

Processo: TC 019.170/2008-0 (5 Vol.)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Soledade - PB
Responsáveis: Fernando Araújo Filho
Cesan - Construtora e Empreendimentos
Santo Antônio Ltda
Interessado: Ministério da Integração Nacional

DESPACHO DO ASSESSOR*

Considerando a interposição de Recurso de Reconsideração pela empresa CESAN – Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda. contra o Acórdão nº 5255/2011-TCU-1ª Câmara (peça 10);

Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Edital nº 1496/2011-TCU/SECEX-PB (DOU de 27/9/2011; peça 7, p. 23), sem que o Sr. Fernando Araújo Filho tenha se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;

Considerando, inobstante o decurso do prazo acima referido, a existência de solidariedade entre os responsáveis;

Remetam-se os autos à **SERUR**, para fins de exame preliminar de admissibilidade da peça recursal.

SECEX-PB, 21/12/2011.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO
Assessor

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 2/2011, de 17/1/2011, publicada no BTCU nº 03, de 31/01/2011.